

Bruxelas, 7 de julho de 2021
(OR. en)

10582/21

**Dossiê interinstitucional:
2020/0259(COD)**

**CODEC 1057
TELECOM 296
COMPET 543
MI 547
DATAPROTECT 191
CONSOM 154
JAI 845
DIGIT 93
FREMP 210
CYBER 209**

NOTA PONTO "A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Conselho

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a uma derrogação temporária de determinadas disposições da Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à utilização de tecnologias por prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número para o tratamento de dados pessoais e outros para efeitos de combate ao abuso sexual de crianças em linha (**primeira leitura**)

– Adoção do ato legislativo

1. Em 10 de setembro de 2020, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, que se baseia no artigo 16.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 114.º, n.º 1, do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 29 de outubro de 2020².
3. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados emitiu o seu parecer em 10 de novembro de 2020³.

¹ 10682/20.

² JO C 10 de 11.1.2021, p. 63-64.

³ JO C 102 de 24.3.2021, p. 4-6.

4. Em 21 de maio de 2021, o Comité de Representantes Permanentes aprovou o acordo alcançado nos trilogos⁴ e autorizou o presidente a enviar uma carta ao presidente da Comissão LIBE a declarar que, caso o Parlamento Europeu adotasse a sua posição em primeira leitura na versão constante dessa carta, sob reserva de revisão pelos juristas-linguistas de ambas as instituições, o Conselho aprovaria a posição do Parlamento Europeu e o ato seria adotado com a redação correspondente à posição do Parlamento Europeu.
5. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura na sessão plenária de 6 de julho de 2021⁵.
6. Na reunião de 7 de julho de 2021, o Comité de Representantes Permanentes acordou em convidar o Conselho a aprovar, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura na versão constante do documento PE-CONS 38/21.
7. Convida-se o Conselho a aprovar a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura na versão constante do documento PE-CONS 38/21.
8. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo é adotado com a formulação correspondente à posição do Parlamento Europeu.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁴ 8468/1/21 REV 1.

⁵ 10521/21 + COR 1.